

EE05015101713/SG/SNST/2021

São Paulo, 13 de abril de 2021.

Às

Estaduais da CUT

Ramos da CUT

At.: Secretários/as de Saúde do Trabalhador/a

**Assunto: ANÁLISE JURÍDICA DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 14.127/2021 - Orientações sobre a elaboração de documentos e adoção de medidas de segurança e saúde no trabalho, frente ao risco de contaminação por coronavírus no ambiente laboral**

Companheiros e Companheiras,

Encaminhamos a análise jurídica da Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME que trata das orientações sobre a elaboração de documentos e adoção de medidas de segurança e saúde no trabalho, frente ao risco de contaminação por coronavírus no ambiente laboral, Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20, de 18 de junho de 2020, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), exames médicos ocupacionais, afastamento de trabalhadores, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e COVID-19 para conhecimento e apropriação, com o objetivo de potencializar a ação sindical no enfrentamento a pandemia da Covid-19 e da garantia de direitos da classe trabalhadora, recomendamos que:

1. os sindicatos exijam das empresas a disponibilidade, por meio eletrônico ou físico, dos protocolos e orientações estabelecidos pelo empregador para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho, conforme estabelece o artigo 1.1 do Anexo I da Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020;
2. cópia das CATs emitidas pelas empresas desde março de 2020, conforme determinação do art. 357 da Instrução Normativa nº 45, de 2010;
3. monitorar com a base de trabalhadores se no plano de trabalho da CIPA para o ano de 2021 estão previstos a prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho;

4. exigir que os acordos coletivos ou convenção coletiva ampliem as medidas de segurança, em especial quanto à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 a serem observadas na execução do PCMSO (NR7 – 7.1.2.)

Por fim, cumpre esclarecer que as notas institucionais ora analisadas (ME e MPT) são orientativas e não vinculantes. Sua publicação, porém, reforça entendimento de cada órgão sobre a interpretação e concretização das normas trabalhistas, sendo que a posição do Ministério Público do Trabalho sobre a aplicação da norma mais favorável ao trabalhador e à trabalhadora favorecem a ação sindical para o cumprimento de direitos da classe trabalhadora.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e contamos com a participação de todas e todos.

Saudações CUTistas,

Carmen Foro  
Secretária Geral

Aparecido Donizeti da Silva  
Secretário Geral Adjunto

Madalena Margarida da Silva  
Secretária Nacional de Saúde do Trabalhador

Maria de Fátima V. Cunha  
Secretária de Saúde do Trabalhador Adjunta